



**DECRETO Nº. 3.626/2.021**  
**- DE 31 DE MARÇO DE 2.021 -**

(Que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino no ano letivo de 2021, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e .....

- **CONSIDERANDO** o disposto na ATA DE REUNIÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021, ocorrida no auditório do Centro Cultural Municipal de Inúbia Paulista, cujo tema foi a deliberação acerca do retorno das aulas presenciais no município, onde se fizeram presentes parte dos Membros da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações sobre COVID-19, sendo a Secretária de Educação do Município, a Diretora da Saúde do Município, a diretora das Escolas Municipais EMEI e EMEF, a Coordenadora Geral da Creche Pequeno Cidadão, o Coordenador do Projeto Recanto da Alegria, a Presidente do Conselho Municipal de Educação, a Presidente do FUNDEB, o Diretor Municipal de Cultura e Lazer, a Presidente do CAE, a Presidente do Conselho Tutelar do Município, a Nutricionista Municipal e o Vereador Edgar Soares Pereira, os quais deram, **unanimemente, parecer pelo não retorno das aulas presenciais neste momento, inclusive devido a fase emergencial decretada pelo Governo do Estado de São Paulo que perdurará até o dia 11 de abril de 2.021 ;**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensas todas e quaisquer aulas e atividades presenciais, exceto aquelas de extrema necessidade, impossíveis de realização pelos meios digitais, observando os protocolos sanitários de controle e combate ao COVID-19, na rede municipal de ensino, na rede



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

pública estadual e, conveniadas ao Município de Inúbia Paulista, que atuam na educação básica, até o dia **30 de Abril de 2021**.

**Artigo 2º** - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

**Artigo 3º** - Aplica-se a suspensão supracitada também aos alunos que se encontram em situação de reforço ou recuperação.

**Artigo 4º** - Ficam suspensas, nos mesmos termos, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural.

**Artigo 5º** - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providencias no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 31 de março de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria